



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL**, situada na Rua Maranhão, 1595, Neva, Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.847.829/0001-85.

Objeto: **LOCAÇÃO DE TERRENO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBEMA.**

Valor: **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Prazo: O terreno deverá estar disponível no período das festividades, para instalação e retirada da estrutura da festa.

Ibema, 01 de junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, E EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Itens
JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	1.

IBEMA, 01/06/2023


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 15/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO DE COLETA DE ENTULHOS, E EFETUAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 01/06/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Eletrônico nº **17/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ter no mínimo 3 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos devem ser novos, sem uso. Não podem ser oriundos de reaproveitamento, reaproveitamento ou qualquer outra forma de reutilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os filtros deverão ter registro no INMETRO e os lubrificantes devem ter registro na ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2687, BAIRRO: CENTRO, CEP: 85.801-011, NA CIDADE DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 13.553.143/0001-72
REPRESENTANTE: ANDREY DE JESUS ZORNITTA
CPF: 050.481.609-83

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
2	Óleo para sistema hidráulico ATF tipo A (1 litro).	UN	60	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00	FALUB MATIC DX
3	Óleo lubrificante 15W40 diesel (20 litros).	UN	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00	FALUB 15W40
5	Óleo lubrificante sintético 5W30 (1 litro).	UN	140	R\$ 19,00	R\$ 2.660,00	FALUB 5W30
10	Óleo lubrificante hidráulico 68 (20 litros).	UN	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	FALUB SAE 68
11	Óleo lubrificante 80 gl 5 (20 litros).	UN	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	FALUB SAE 80
12	Óleo lubrificante hidráulico 10 w (20 litros).	UN	15	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00	FALUB SAE 10W
13	Óleo lubrificante para transmissão SAE 30 (20 litros).	UN	6	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00	FALUB SAE 30
14	Aditivo para radiador veículo a diesel (1 litro).	UN	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00	ORBI ADITIVO ROSA
16	Fluido de freio DOT 3 (500 ml).	UN	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00	RADNAQ DOT 3
17	Filtro ar ONIBUS VW/MPOLO - ARS 9839	UN	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	TECFIL ARS 9839
18	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS 8-160 MASCARELO GRAN 19/20 ARS 3003	UN	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00	TECFIL ARS3003
19	FILTRO DE AR ONIBUS ORE VW 18/19 WAP 103	UN	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00	WEGA WAP 103
20	FILTRO DE AR DUCATO 16/17 WA 48915	UN	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00	TECFIL WA48915
21	FILTRO DE AR DUCATO 2018 FAR 1015	UN	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00	AUTHOMIX FAR1015
22	FILTRO DE AR MB 515 CDI SPRINTER TA1666	UN	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	GT1 TA1666
23	FILTRO DE AR MB 1218 FAR 9841	UN	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	AUTHOMIX FAR 9841
24	FILTRO DE AR VW 13-180 INTERNO WAP 103	UN	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00	WEGA WAP103
25	FILTRO DE AR VW 13-180 EXTERNO WAP 103/S	UN	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00	WEGA WAP 103/S
26	FILTRO AR MOBI LIKE ANO 2017 TA 1503	UN	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	GT1 TA1503
27	Filtro ar Mobi EASY 2018/2019 TA 1503	UN	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00	GT1 TA 1503
28	Filtro ar Renault Logan, 1.0 ano 2016. TA 1585	UN	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	GT1 TA1585
29	Filtro ar Fiat Toro Freedom, ano 2017 TA 1520	UN	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00	GT1 TA1520
31	Filtro ar Ka SE 10HAC 2018 TA 1639	UN	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	GT1 TA1639
32	Filtro ar Ka SEL AT 1.5 SDC TA 1639	UN	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	GT1 TA1639

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

33	Filtro ar Ka SE 1.5 SDC TA 1639	UN	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	GT1 TA1639
34	Filtro ar Meriva Premium 2010 TA 1713	UN	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	GT1 TA1713
35	Filtro ar micro marc. Polo Volare8L ARS 3003	UN	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00	TECFIL ARD3003
36	Filtro ar Virtus VW CL AD ano 2019 TA 1613	UN	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00	GT1 TA1613
38	Filtro ar ônibus vw 8-120 motor mwm. AP 7998	UN	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00	TECFIL ARS7998
39	Filtro ar ônibus agrale motor mwm. ARS 3003	UN	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00	TECFIL ARS3003
40	Filtro ar micro ônibus Iveco motor 3.0 16V. FAR 8236	UN	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00	AUTHOMIX FAR8236
41	Filtro ar Ducato ano 2008. WA 48915	UN	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	AUTHOMIX FAR48915
42	Filtro ar Toyota Bandeirantes ano 1988 TA 130/2	UN	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	GT1 TA130/2
43	Filtro ar Uno Fire 2007. TA 1706	UN	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	GT1 TA1706
44	Filtro de ar VW/11.180 DRC4X2 ARS 9839	UN	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00	TECFIL ARS9839
45	Filtro ar Fiorino UNITRANSAMB/2018 TA1513	UN	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	GT1 TA1513
46	Filtro ar caminhão MB2729 WAP 103	UN	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	WEGA WAP 103
48	Filtro ar Ducato ano 2005 WA 48915	UN	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	WIX WA48915
49	Filtro ar externo carregadeira NH W 130. ARS 8223	UN	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	TECFIL ARS8223
50	Filtro ar externo motoniveladora cat. 120K. 245-6375	UN	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	WEGA FILTRO DE AR
53	Filtro ar rolo Hamm 2014 FAR 9834	UN	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	AUTHOMIX FAR9834
54	Filtro ar externo trator New Holland 7630. ARS 8223	UN	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	TECFIL ARS8223
55	Filtro ar Renault Master ano 2012. TA 130/2	UN	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00	GT1 TA130/2
58	Filtro separador de água ônibusVW 8120 motor mwm. R120LJ10M	UN	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	RACOR R120LJ10M
59	Filtro separador racor ONIBUS VW/MPOLO VIALE R120LJ10M	UN	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00	RACOR R120LJ10M
60	Filtro separador de água VW 13-180. FCD 3028	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	WEGA FCD3028
61	Filtro separador água Micro 8-160 MascareloGran 2019 R 9010 M	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	RACOR R9030M
62	Filtro separador água	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	RACOR R9030M

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	Micro Marcopolovolare V8L 2019 R 9010 M					
63	Filtro separador água VW/11.180 DRC4x2 2018 R120LJ10M	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	RACOR R120LJ10M
64	Filtro separador água caminhao MB2729 2014 FCD 30124F	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	WEGA FCD30124F
65	Filtro separador água caminhao MB 1218 1998 FCD 30124F	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	WEGA FCD30124F
66	Filtro separador água caminhao Volks 13.180 R120LJ10M	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	RACOR R120LJ10M
67	Filtro separador água onibus SCANIA K113CL1991 PSC 73/1	UN	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00	TECFIL PSC73/1
68	Filtro separador água Onibus ORE 2018 FCD 30125/1	UN	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00	WEGA FCD30125/1
69	Filtro separador de água CAT. 120 K. 1R0770	UN	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00	WEGA FILTRO SEPARADOR
70	Filtro separador de água NH W. 130. R120L10	UN	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	RACOR R120L10M
71	Filtro separador de água retro cat. 416 E. P551424	UN	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	WGA P551424
72	Filtro de combustível ONIBUS VW/MPOLO VIALE KC 492	UN	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	MALHE KC492
73	Filtro combustível micro onibus 8-160 m gran 19/20 TCD 1645	UN	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	GT1 TCD1645
74	Filtro combustível onibus ORE VW 2018/2019 FCD 2052	UN	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00	WEGA FCD2052
75	Filtro combustível ducato 2016/2017 TCE 1533	UN	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00	GT1 TCE1533
76	Filtro combustível Ducato 2018 TCE 1533	UN	4	R\$ 235,00	R\$ 940,00	GT1 TCE1533
77	Filtro combustível MB 515 cdi sprinter 2015/2016 TCD 1810	UN	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00	GT1 TCD1810
78	Filtro combustível mb 1218. FCD 0768	UN	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	WEGA FCD0768
79	Filtro combustível vw 13-180 interno. FCD 2052	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	WEGA FCD2052
80	Filtro combustível vw 13-180 externo FCD 2052/F	UN	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	WEGA FCD2052/F
81	Filtro combustível Mobi LIKE ano 2017 KL 582	UN	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MAHLE KL582
82	Filtro combustível Mobi EASY 2018/2019 KL 582	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00	MAHLE KL582
83	Filtro combustível Renault Logan, 1.0 ano	UN	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MAHLE KL583



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	2016. KL 583					
84	Filtro combustível Fiat Toro Freedom, ano 2017 GI 04/7	UN	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00	MAHLE 04/7
85	Filtro combustível Air-Cross Start MT ano 2019 GI 50	UN	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	MAHLE GI50
86	Filtro combustível Ka SE 10HAC 2018 KL 582	UN	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MAHLE KL582
87	Filtro combustível Ka SEL AT 1.5 SDC KL 582	UN	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MAHLE KL582
88	Filtro combustível Ka SE 1.5 SDC KL 582	UN	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MAHLE KL582
89	Filtro combustível Meriva Premium 2010 KL 582	UN	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MAHLE KL582
90	Filtro combustível micro marc. Polo Volare8L TCD 1645	UN	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00	GT1 TCD1645
91	Filtro combustível Virtus VW CL AD ano 2019 KL 583	UN	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	MAHLE KL583
93	Filtro combustível ônibus VW 8-120 motor mwm. PSC 491	UN	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00	TECFIL PSC491
94	Filtro combustível ônibus agrale motor mwm. PSC 491	UN	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00	TECFIL PSC491
95	Filtro combustível micro ônibus Iveco motor 3.0 16V TCD 1645	UN	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00	GT1 TCD1645
96	Filtro combustível Ducato ano 2008/2009 TCE 1533	UN	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00	GT1 TCE1533
97	Filtro combustível Toyota Bandeirantes ano 1988 NC 161	UN	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	GT1 NC161
98	Filtro combustível Uno Fire 2007. KL 583	UN	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MAHLE KL 583
100	Filtro combustível Fiorino UNITRANSAMB/2018 KL 583	UN	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	MAHLE KL 583
101	Filtro combustível caminhão MB2729 FOCD 0768	UN	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00	WEGA FCD0768
102	Filtro combustível Triciclo Bravax BX250 2017 GI 12/8	UN	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00	TECFIL 12/8
103	Filtro combustível Ducato ano 2005 TCE 1532	UN	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00	GT1 TCE1532
104	Filtro combustível externo carregadeira NH W 130. FCD 2294	UN	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00	WEGA FCD2294
108	Filtro combustível rolo Hamm 2014 PSC 75	UN	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00	TECFIL PSC75

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

109	Filtro combustivel trator New Holland 7630. FCD 2294	UN	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00	WEGA FCD2294
110	Filtro combustivel Renault master ano 2012. TCE 1564	UN	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00	GT1 TCE1564
111	Filtro lubrificante ONIBUS VW/POLO VIALE TO 1601	UN	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	GT1 TO1601
112	Filtro lubrificante ducato 2016/2017 TO1531	UN	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00	GT1 TO 1531
113	Filtro lubrificante Ducato 2018 TO1531	UN	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00	GT1 TO1531
114	Filtro lubrificante MB 515 cdi sprinter 2015/2016 TOE 1808	UN	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00	GT1 TOE 1808
115	Filtro lubrificante MB 1218. WOE 440	UN	2	R\$ 38,50	R\$ 77,00	WEGA WO440
116	Filtro lubrificante vw 13-180 interno . WO 610	UN	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	WEGA WO610
117	Filtro lubrificante vw 13-180 externo WO 610	UN	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	WEGA WO 610
118	Filtro lubrificante Mobi LIKE ano 2017 TO 1701	UN	2	R\$ 23,50	R\$ 47,00	GT1 TO 1701
119	Filtro lubrificante Mobi EASY 2018/2019 TO 1701	UN	8	R\$ 23,50	R\$ 188,00	GT1 TO 1701
120	Filtro lubrificante Renault Logan, 1.0 ano 2016 TO 1742	UN	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	GT1 TO1742
121	Filtro lubrificante Fiat Toro Freedom, ano 2017 TO 1576	UN	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00	GT1 TO 1576
122	Filtro lubrificante Air-Cross Start MT ano 2019 TO 1701	UN	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	GT1 TO 1701
123	Filtro lubrificante Ka SE 10HAC 2018 TO 1739	UN	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00	GT1 TO 1739
124	Filtro lubrificante Ka SEL AT 1.5 SDC TO 1739	UN	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00	GT1 TO 1739
125	Filtro lubrificante Ka SE 1.5 SDC TO 1739	UN	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00	GT1 TO 1739
126	Filtro lubrificante Meriva Premium 2010 TO 1735	UN	2	R\$ 23,50	R\$ 47,00	GT1 TO 1735
127	Filtro lubrificante micro marc. Polo Volare8L PSL 283	UN	2	R\$ 33,50	R\$ 67,00	TECFIL PSL 283
128	Filtro lubrificante Virtus VW CL AD ano 2019 TO 1705/1	UN	4	R\$ 33,50	R\$ 134,00	GT1 TO 1705
129	Filtro lubrificante ONIBUS SCANIA K113CL 1991 PSL 171	UN	2	R\$ 97,50	R\$ 195,00	TECFIL PSL 171
130	Filtro lubrificante ônibus vw 8-120 motor mwm. PSL 962	UN	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00	TECFIL PSL 962
131	Filtro lubrificante ônibus	UN	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00	TECFIL PSL 962



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	agrole motor mwm. PSL 962					
132	Filtro lubrificante micro ônibus Iveco motor 3.0 16V. PSL 283	UN	4	R\$ 92,00	R\$ 368,00	TECFIL PSL 283
133	Filtro lubrificante Ducato ano 2008/2009 TO 1531	UN	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	GT1 TO 1531
134	Filtro lubrificante Toyota Bandeirantes ano 1988 PSL 714	UN	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	TECFIL PSL 714
135	Filtro lubrificante Uno Fire 2007. TO 1701	UN	2	R\$ 28,50	R\$ 57,00	GT1 TO 1701
136	Filtro lubrificante VW/11.180 DRC4X2 WO 610	UN	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00	WEGA WO610
137	Filtro lubrificante Fiorino UNITRANSAMB/2018 TO 1701	UN	2	R\$ 32,50	R\$ 65,00	GT1 TO 1701
138	Filtro lubrificante caminhão MB2729 WOE 450	UN	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	WEGA WO 450
139	Filtro lubrificante Triciclo Bravax BX250 2017 TO1703	UN	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00	GT1 TO 1703
140	Filtro lubrificante Ducato ano 2005 TO1531	UN	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	GT1 TO 1531
141	Filtro lubrificante carregadeira NH W 130. TO1601	UN	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00	GT1 TO 1601
142	FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA CAT. 120K 1R0714	UN	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00	WEGA WO 715
143	Filtro lubrificante retro cat. 416 E. WO 440	UN	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00	WEGA WO 440
144	Filtro lubrificante rolo Hamm 2014 TO 1601	UN	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00	GT1 TO 1601
145	Filtro lubrificante trator New Holland 7630. PSL 417	UN	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00	TECFIL PSL 417
146	Filtro lubrificante Renault Master ano 2012. TOE 1657	UN	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00	GT1 TOE1657
147	Filtro do ar condicionado ducato 2016/2017 ACP014	UN	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00	TECFIL ACP 014
148	Filtro do ar condicionado Ducato 2018 ACP014	UN	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00	TECFIL ACP 014
149	Filtro do ar condicionado MB 515 cdi sprinter 2016/2017 EX070	UN	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00	EXTINFILTER EX070
150	Filtro do ar condicionado do VW 13-	UN	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	EXTINFILTER EX429

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	180 2007 FAC 429/9					
154	Filtro do ar condicionado Air-Cross Start MT ano 2019 AKX 1446	UN	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	WEGA AKX1446
156	Filtro do ar condicionado Ka SEL AT 1.5 SDC EX 010	UN	2	R\$ 42,50	R\$ 85,00	EXTINFILTER EX010
157	Filtro do ar condicionado Ka SE 1.5 SDC EX 010	UN	2	R\$ 42,50	R\$ 85,00	EXTINFILTER EX010
158	Filtro do ar condicionado Meriva Premium 2010 EX 002	UN	2	R\$ 43,50	R\$ 87,00	EXTINFILTER EX002
159	Filtro do ar condicionado micro marc. Polo Volare8L 2019 EX 217	UN	2	R\$ 147,50	R\$ 295,00	EXTINFILTER EX217
160	Filtro do ar condicionado Virtus VW CL AD ano 2019 EX 002	UN	4	R\$ 63,50	R\$ 254,00	EXTINFILTER EX002
161	Filtro do ar condicionado Ducato ano 2008/2009 ACP 014	UN	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00	TECFIL ACP 214
162	Filtro do ar condicionado VW/1.180 DRC4X2 AKX1118	UN	2	R\$ 97,50	R\$ 195,00	WEGA AKX1118
163	Filtro do ar condicionado Fiorino UNITRANSAMB/2018 EX 001	UN	4	R\$ 43,50	R\$ 174,00	EXTINFILTER EX001
164	Filtro do ar condicionado caminhão MB2729 AKX4014	UN	2	R\$ 97,50	R\$ 195,00	WEGA AKX4014
165	Filtro do ar condicionado carregadeira NH W 130 EX 726	UN	2	R\$ 182,50	R\$ 365,00	EXTINFILTER EX726
166	Filtro do ar condicionado motoniveladora cat. 120K 2314487	UN	2	R\$ 137,50	R\$ 275,00	EXTINFILTER EX711
167	Filtro do ar condicionado Renault Master ano 2012 EX 193	UN	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00	EXTINFILTER EX193
168	FILTRO DO DIESEL PSC72/2 DO PICADOR LIPPEL PDU-260D	UN	2	R\$ 38,50	R\$ 77,00	TECFIL PSC 72/2
169	Filtro do óleo PSL123 do picador Lippel PDU-260D	UN	2	R\$ 47,50	R\$ 95,00	TECFIL PSL 123
170	FILTRO DE AR CC275 DO PICADOR LIPPEL PDU-260D	UN	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00	TECFIL CC275
171	FILTRO DE AR ONIBUS VOLVO/RIZAR PBR	UN	4	R\$ 224,00	R\$ 896,00	WEGA WAP 272



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	WAP 272					
172	FILTRO SEPARADOR RACOR PARA ONIBUS VOLVO/IRIZAR PBR R12010MB	UN	4	R\$ 197,00	R\$ 788,00	RACOR R12010MB
173	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA ONIBUS VOLVO/IRIZAR PBR PSC 83	UN	4	R\$ 217,00	R\$ 868,00	TECFIL PSC 83
174	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS VOLVO/IRIZAR PBR TO 1601	UN	4	R\$ 127,00	R\$ 508,00	GT1 TO 1601
175	FILTRO DO AR CONDICIONADO PARA ONIBUS VOLVO/IRIZAR PBR EX712	UN	4	R\$ 132,00	R\$ 528,00	EXTINFILTER EX712

TOTAL: R\$ 67.977,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

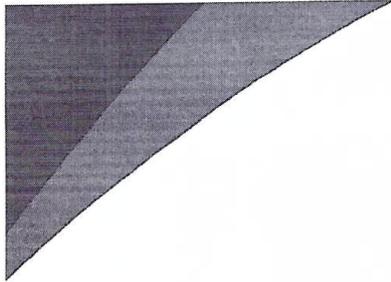
CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

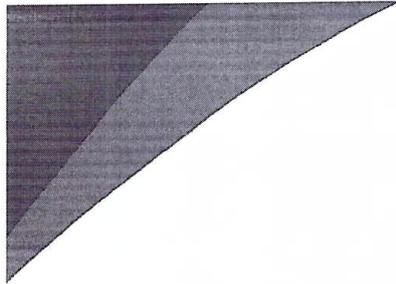
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

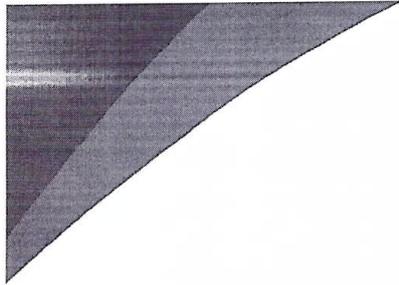
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

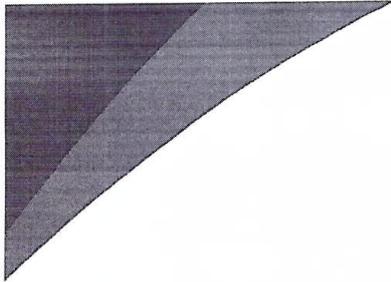
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Aparecida Treviso Monari.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

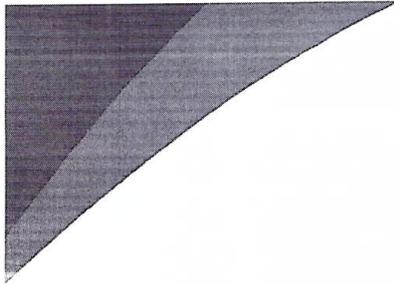
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

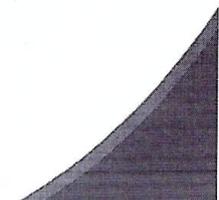
MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

ANDREY DE JESUS
ZORNITTA:05048160983

Assinado de forma digital por ANDREY DE JESUS
ZORNITTA:05048160983
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla vS,
ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=ANDREY DE JESUS ZORNITTA:05048160983
Dados: 2023.06.01 13:54:59 -03'00'

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI
CPF 050.481.609-83 - ANDREY DE JESUS ZORNITTA

FISCAL DA ATA
CPF 858.072.659-04 - NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 53/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **AGUA DOCE EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Piracanta, nº 753, Bairro: João Paulo II, sala 01, CEP: 85.460-000, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 13.338.020/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Cleverson dos Santos, CPF 043.692.689-07, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial **18/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA GRUPO MUSICAL TIPO BANDA PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa vencedora, deverá possuir equipe de suporte técnico capaz de atender os serviços, a empresa deverá apresentar:

- Comprovante de disponibilidade de profissional (por um dos meios de contratação trabalhista) com certificação de curso de operador de áudio profissional (diploma de formação em curso profissionalizante);

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos/materiais devem ser instalados/montados no máximo até dia 8, devendo ser retirado até dia 13 junho DE 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil)**.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
2	Contratação de Grupo Musical, tipo Banda, para a animação e execução do Festival Canta Cantu á se realizar nos dias 09 e 10/06/2023, o qual ocorrerá nas dependências do Ginásio de Esportes Municipal, em razão da organização das festividades do aniversário do município de IBEMA-PR. O grupo musical será responsável pelos instrumentos musicais utilizados, vocalistas, músicos, equipe técnica, toda estrutura de som, iluminação e painel de led para o cenário do palco. Deverá estar disponível para os ensaios dos candidatos, das 9:00hs às 17:00hs, no primeiro dia de evento. Toda estrutura deverá ser montada 24h antes do evento.	UN	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	AGUA DOCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrecorríveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.
- Relatório de pesagem, acompanhada dos tickets.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 3000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá efetuar serviços conforme cronograma descrito no TERMO DE REFERENCIA sendo de 08 a 13 de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e entregas;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o secretário solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

AGUA DOCE

Assinado de forma digital

EVENTOS

por AGUA DOCE EVENTOS

LTDA:13338020000

LTDA:13338020000119

119

Dados: 2023.06.01

15:46:32 -03'00'

AGUA DOCE EVENTOS LTDA

CPF 043.692.689-07 - CLEVERSON DOS SANTOS

FISCAL DA ATA

CPF 971.415.420-00 - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 54/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CASCVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, estabelecida na Rua Tupinambas, nº 2222, Bairro: Santa Cruz, CEP: 85.806-270, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.981.919/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Neuri Antunes Ferreira, CPF 030.706.239-21, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial **18/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos/materiais devem ser instalados/montados no máximo até dia 8, devendo ser retirado até dia 13 junho DE 2023.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa vencedora, deverá fornecer profissionais qualificados dotados de apetrechos necessários e cabíveis, e que atendam a necessidade imposta por cada trabalho

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 11.426,00 (Onze mil quatrocentos e vinte e seis reais).**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
3	Contratação de empresa de segurança para eventos deste Município. Serviço de segurança para os dias 09,10 e 11 de junho para o festival Canta-Cantu. Sendo 10 seguranças para o dia 9, cada dia em média de 08hs e para os dias 10 e 11 de junho show nacional sendo em média de 8h diária com 12 seguranças.	DIA	34	R\$ 336,06	R\$ 11.426,00	PRÓPRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

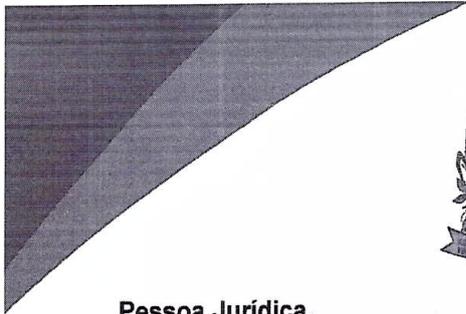
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.
- Relatório de pesagem, acompanhada dos tickets.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária:**
10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 3000 – Outros Serviços de Terceiros –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Pessoa Jurídica.

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá efetuar serviços conforme cronograma descrito no TERMO DE REFERENCIA sendo de 08 a 13 de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de Pregão e em seus Anexos;

- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e entregas;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o secretário solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

NEURI ANTUNES
FERREIRA:03070623
921
CASCATEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CPF 030.706.239-21 - NEURI ANTUNES FERREIRA

Assinado de forma digital por
NEURI ANTUNES

FERREIRA:03070623921

Dados: 2023.06.01 10:38:50

-03'00'

FISCAL DA ATA
CPF 971.415.420-00 - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 55/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **J. C. VENEROSKI EVENTOS - ME**, estabelecida na Avenida Planalto, nº 820, Bairro: Centro, CEP: 85.423-000, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.253.780/0001-51, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Veneroski, CPF 026.933.839-00, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial **18/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa vencedora do lote 1, deverá recolher ART/CREA e apresentar comprovante de disponibilidade de profissional Responsável técnico perante o CREA/CAU.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos/materiais devem ser instalados/montados no máximo até dia 8, devendo ser retirado até dia 13 junho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).**

Lote 1	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec
Item 1	Locação de 15 camarote 2.30x3.30 com 2 metros do chão 30 camarote 2.30x6.60 no segundo piso com 3.20 altura do primeiro piso com todos os acessórios, com as seguintes características: 2,30 X 6,60 m, com dois pisos e com cobertura modelo pirâmide ou chapéu de bruxa (10X10), com no mínimo 7 m de altura, duas escadas (para entrada e saída), devidamente iluminado, com o fundo fechado em tecido anti-chamas, com hall de entrada em pirâmide 3X3, toda fechada.	DIA	2	R\$ 17.440,40	R\$ 34.880,80	PRÓPRIA
Item 2	Locação de 650 m de fechamento de placas galvanizadas com no mínimo 2 m de altura.	DIA	2	R\$ 7.972,80	R\$ 15.945,60	PRÓPRIA
Item 3	Locação de 10 tendas de 10 X 10 m com cobertura no formato pirâmide e com 3 lados fechados, para os dois dias das festividades.	DIA	2	R\$ 9.966,00	R\$ 19.932,00	PRÓPRIA
Item 4	02 camarins para os artistas cobertos e fechados em chapa de TS e estrutura montante em alumínio, climatizado com ar condicionado e iluminado, com geladeira ou frigobar, mesa de apoio, sofás e poltronas; com fechadura nas portas e banheiro privativo, devidamente abastecidos conforme exigências.	DIA	2	R\$ 1.993,20	R\$ 3.986,40	PRÓPRIA
Item 5	Locação de 12 banheiros químicos, sendo convencionais e incluindo a higienização completa diária para todos os dias do evento, com produtos desinfetantes, manter abastecido de papel higiênico, bem como o transporte e a mão de obra especializada. Os banheiros também devem estar identificados como Masculino e Feminino, para atender nos dias do evento.	DIA	2	R\$ 3.986,40	R\$ 7.972,80	PRÓPRIA
Item 6	Locação de palco de 12 x 8 com área de trabalho de 25mts quadrados, com cobertura em duas águas com altura mínima de	DIA	2	R\$ 8.969,40	R\$ 17.938,80	PRÓPRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	8mts, e piso com altura de 2.20mts do chão, para todos os dias do evento, para realização de shows de nível nacional. Termo de referência em anexo.					
Item 7	Locação de 1 gerador de energia 260 KVA.	DIA	2	R\$ 4.484,70	R\$ 8.969,40	PRÓPRIA
Item 8	Locação de 2 Telão LED medindo 4x3 P10	DIA	2	R\$ 5.979,60	R\$ 11.959,20	PRÓPRIA
Item 9	Locação de sonorização profissional com as seguintes características mínimas para cada DUPLA de artista conforme Raid Técnico das Duplas Antony & Gabriel e Gilberto e Gilmar em ANEXO.	DIA	2	R\$ 10.962,60	R\$ 21.925,20	PRÓPRIA
Item 10	Portal treliças de alumínio na Q30 medindo 6 metros de alturas por 10 de comprimento com meio de 2 metros para faixa	DIA	2	R\$ 1.494,90	R\$ 2.989,80	PRÓPRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.
- Relatório de pesagem, acompanhada dos tickets.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 3000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00. – 1000 – Outros Serviços de Terceiros –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá efetuar serviços conforme cronograma descrito no TERMO DE REFERENCIA sendo de 08 a 13 de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e entregas;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o secretário solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

J.C. VENEROSKI EVENTOS - ME
CPF 026.933.839-00 - JOÃO CARLOS VENEROSKI

FISCAL DA ATA
CPF 971.415.420-00 - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS